



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 889/CMSR/2021**

*Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, para a prática de atividade física e do exercício físico, essenciais para a saúde da população no âmbito do Município de Santana do Riacho e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais de Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Santana do Riacho.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, lutas, pilates e as demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**Art. 2º** Em caso de necessidade de impedimento de realização de atividades em espaços fechados dever-se-á priorizar a realização de atividades físicas em áreas abertas, públicas ou privadas, garantindo-se o distanciamento social mínimo estabelecido pelas autoridades sanitárias, com vistas a não haver aglomerações.

**Art. 3º** Fica estabelecido que as igrejas e templos religiosos de qualquer culto são reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 4º** A partir da publicação desta lei, qualquer disciplinamento legal referente ao tema nela contido deverá ser feito por meio de lei que a altere expressamente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, em, 10 de junho de 2021.

*Ver. Uilson Henrique de Oliveira  
Presidente da Câmara*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

**CONSIDERANDO** que a atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define que as academias de esportes de todas as modalidades são atividades essenciais;

**SUBMETEMOS** à análise dos nobres pares o presente projeto que tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de Educação Física.

*Ver. Uilson Henrique de Oliveira*  
*Presidente da Câmara*